Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1170/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23200/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1859072 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **INTERESSADAS** | : APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. E OUTRAS |
| **VALOR** | : R$ 1.955.810,50 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 176/2017, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e as empresas adjudicadas APS Work Comércio e Serviços Ltda – ME; Casa 10 utilidades, Acessórios e Serviços Ltda – ME; Comercial T & C Ltda – EPP; Deltachip Comercial Ltda – ME; I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – EPP; J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI; MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços EIRELI – EPP; Newpc Tecnologia EIRELI – ME e Terabras Comercial EIRELI – ME.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 176/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e as empresas adjudicadas: APS Work Comércio e Serviços Ltda – ME; Casa 10 utilidades, Acessórios e Serviços Ltda – ME; Comercial T & C Ltda – EPP; Deltachip Comercial Ltda – ME; I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – EPP; J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI; MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços EIRELI – EPP; Newpc Tecnologia EIRELI – ME e Terabras Comercial EIRELI - ME, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de materiais eletrônicos e eletrodomésticos, no valor global de R$ 1.955.810,50 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 413/2018, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 3513/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

## DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 79/2017 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS – SAD/MS, e as empresas adjudicadas: APS Work Comércio e Serviços Ltda – ME; Casa 10 utilidades, Acessórios e Serviços Ltda – ME; Comercial T & C Ltda – EPP; Deltachip Comercial Ltda – ME; I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – EPP; J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI; MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços EIRELI – EPP; Newpc Tecnologia EIRELI – ME e Terabras Comercial EIRELI - ME, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 176/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Macio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Conta.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.MHPC-LMS